



modificada pela lei municipal
nº 131 de 19/11/93.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu
sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de
SAÚDE - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Siste
ma Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem Prejuízo das funções do Poder Legis
lativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle
da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as e
xecuções financeira e orçamentária do Fundo Mu
nicipal de Saúde, acompanhando a movimentação e
o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de
saúde prestados à população pelos órgãos e enti



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:
- a - representante da Secretaria de Saúde.
- II - dos prestadores de serviços públicos e privados:
- a - representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

III - dos trabalhadores do SUS:

- a - representante das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - dos usuários: .

- a - representante das entidades ou associações comunitárias;
- b - representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c - representante das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação da associação correspondente.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

LEI Nº 123
MUNICÍPIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PIU

Na ausência do tempo do Secretário,
a Manobreira de Jerecico CMS
será assumida pelo lente.

Artigo 5º Artº - 606 artigos de 600.

no seguinte se os membros:

- o exercício da Comissão Municipal
em, consideramos ser a República
levante;
- membros da Comissão Municipal - caso
tenham sido beneficiários con-
secutivos por mais de 1 ano.
- os membros da Comissão Municipal
são responsáveis perante a autoridade
responsável pela taxa Municipal.

SEÇÃO

NO FUNCIONAMENTO

6º Artigo - 606 artigos de 600 - reg.

sem prejuízo.

órgão de deliberação da Plena.

II - as sessões serão extraordinária-
mente a cada 30 dias em média.

incadências para os membros, requerimen-
to de mais de 5 membros;

III - a regularidade será necessária.

presença da maioria da Comissão CMS.

LEI Nº 123
MUNICÍPIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PIU

Na ausência do tempo do Secretário,
a Manobreira de Jerecico CMS
será assumida pelo lente.

Artigo 5º Artº - 606 artigos de 600.

no seguinte se os membros:

- o exercício da Comissão Municipal
em, consideramos ser a República
levante;
- membros da Comissão Municipal - caso
tenham sido beneficiários con-
secutivos por mais de 1 ano.
- os membros da Comissão Municipal
são responsáveis perante a autoridade
responsável pela taxa Municipal.

SEÇÃO

NO FUNCIONAMENTO

6º Artigo - 606 artigos de 600 - reg.

sem prejuízo.

órgão de deliberação da Plena.

II - as sessões serão extraordinária-
mente a cada 30 dias em média.

incadências para os membros, requerimen-
to de mais de 5 membros;

III - a regularidade será necessária.

presença da maioria da Comissão CMS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condições de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

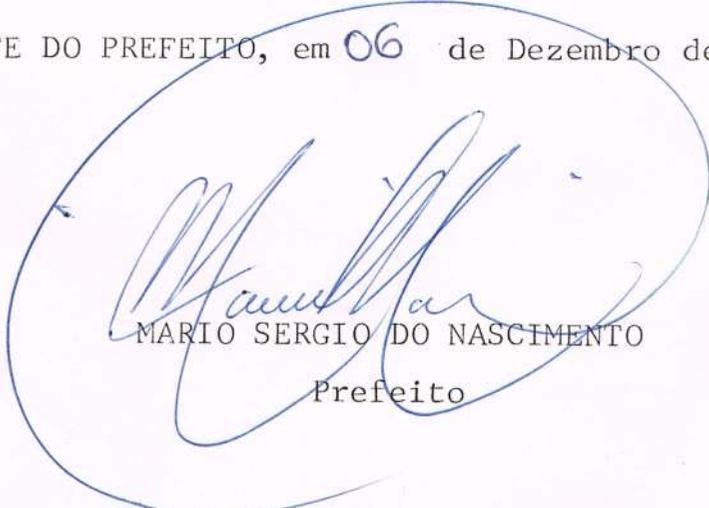
deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de Dezembro de 1991.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito